

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A      J U R Í D I C A

Barueri, 10 de abril de 2025

## PARECER JURÍDICO

025/2025



FIS. Nº  
Prp. Nº  
12/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação.

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025.

Autoria: WILSON ZUFA JUNIOR.

### Dispõe sobre:

**“A AFILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO - ABEL”.**

### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Wilson Zufa Junior que pretende obter autorização para afiliação da Câmara Municipal de Barueri à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL.

A ideia da associação “é fortalecer a educação legislativa ao promover a capacitação de servidores, a troca de boas práticas entre instituições e ao aprimoramento das atividades de formação cidadã”, conforme artigo 1º da propositura.

Sabe-se que a Escola do Parlamento, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, promove a difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais da cidade de Barueri.

Trata-se de relevante instrumento educacional que auxilia na formação dos vereadores, assessores legislativos e demais servidores da Casa, além de disponibilizar cursos e palestras para toda a sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

14-088-2025 15:22 01/10/2025 22





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**P R O C U R A D O R I A      J U R Í D I C A**

Diante disso, qualquer medida que contribua para ampliar o alcance, bem como melhorar a disponibilidade de cursos, treinamentos, ofertados pela Escola do Parlamento interessa ao município, especialmente ao Legislativo que investe na propagação de conhecimento e informação.

## **Da competência legislativa concorrente**

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, por quanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

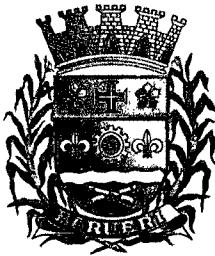
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

## **Considerações finais**

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Educação (artigo 50, § 4º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

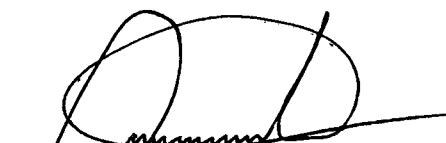
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA JURÍDICA

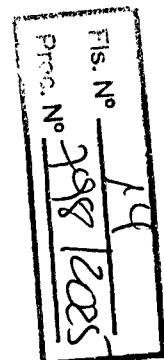
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968



A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA SILVA  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

